



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

de acordo com os termos do artigo  
"IN-FINE" da lei organica do municip

**LEI N.º 087, DE 26 DE MAIO DE 2004.**

Campo Limpo de Goiás 26/MAI./2004

Serviço de Expediente

**MODIFICA A LEI MUNICIPAL N.º 069,  
DE 24 DE JUNHO DE 2003 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e eu,  
**PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 32, da Lei Municipal n.º 069, de 24 de Junho de 2003, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004, os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

Art. 32 - .....

§ 1º - O município poderá promover revisão nas remunerações e nos subsídios dos servidores públicos, sem distinção de índices, extensivos aos proventos dos inativos e as pensões.

§ 2º - A revisão salarial observará os limites para despesas com pessoal de que trata a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2.000 e as prescrições do § 1º, do Art. 169, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,**  
em 26 de maio de 2004.

**JOAQUIM SILVEIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal